

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 225/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transmissão ao vivo via YouTube das atividades principais do Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas – ECOB 2026, que será realizado em Miguel Pereira/RJ.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI.

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ xxxx

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
Base: Custeio da Entidade Delegatária - R\$ xxxx

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á 24hs a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A Contratada deverá apresentar a estrutura mínima de material:

- a) 02 Câmeras Profissionais
- b) 02 Tripés para Câmeras
- c) 01 Switcher de Vídeo
- d) 01 TV de 43” para Preview
- e) 01 Pedestal de TV
- f) 01 Notebook para Monitoramento
- g) 01 Computador para Transmissão
- h) 03 Placas de Vídeo
- i) 01 Placa de Áudio
- j) 03 Praticáveis
- k) 01 DTV

8.2. A Contratada deverá apresentar a equipe mínima de operação:

- a) 01 Técnico de Streaming
- b) 02 Cinegrafistas



8.3. Local de Execução:

- a) Hotel Guararapes | Rua Hélio Moreira, nº500 - Miguel Pereira, RJ, Brasil

8.4. Data do evento:

- a) Início: 13/04/2026
b) Término: 16/04/2026

8.5. Data de Montagem e desmontagem da estrutura

- a) Montagem: 12/04/2026
b) Desmontagem: 16/04/2026

8.6. Horário do Evento:

- a) Dia 13/04/2026 - Das 12:00 às 00:00h
b) Dia 14/04/2026 - Das 9:00 às 21:00h
c) Dia 15/04/2026 - Das 9:00 às 21:00h

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

10.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida obrigatoriamente deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

10.2.1 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 10.2.1.1 Nº do Contrato de Serviço;
10.2.1.2 Nome do projeto
10.2.1.3 Dados Bancários.

10.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

12.2 Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

12.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

12.4 Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

12.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.6. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*

12.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

12.8 Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

12.9 Prestar o serviço em estrita observância as leis de trânsito, assim como a condução dos veículos de forma segura e responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

13.3. Nomear fiscais para o contrato;



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.2 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7 A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA, parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução nº 160/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.